

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO Nº 60.013/2026

EDITAL

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO ONEROSA, PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREA PRIVADA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, COMERCIALIZAÇÃO DE MESAS, ACESSOS INDIVIDUAIS, CAMAROTES, BEBIDAS, LANCHES, BARES E COTAS DE PUBLICIDADE, EXCLUÍDA A EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.345/2026

PROGRAMAÇÃO:

INÍCIO DAS PROPOSTAS: DIA 20 DE JULHO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS

FIM DO CREDENCIAMENTO: DIA 24 DE JULHO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: [HTTP://WWW.LICITACAOFUNJOPE.COM.BR/](http://www.licitacaoofunjope.com.br/)

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE SOBRE A ARRECADAÇÃO BRUTA

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA – DF.

OBSERVAÇÃO OPERACIONAL: PARA FINS DE CADASTRAMENTO E DISPUTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, EVENTUAL CAMPO DENOMINADO “MAIOR DESCONTO (%)” DEVERÁ SER INTERPRETADO EXCLUSIVAMENTE COMO “**MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE SOBRE A ARRECADAÇÃO BRUTA**”, VENCENDO A INTERESSADA HABILITADA QUE OFERTAR O MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE AO PODER PÚBLICO CONCEDENTE, OBSERVADO O MÍNIMO DE 60%.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

1. PREÂMBULO

1.1. A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, por intermédio da Comissão/Agente responsável, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO destinado à seleção de pessoa jurídica interessada na exploração comercial de área privada vinculada às festividades alusivas ao aniversário da cidade de João Pessoa/PB.

1.2. O presente Chamamento Público será realizado em meio eletrônico, por meio da Plataforma Eletrônica de Licitações da FUNJOPE, disponível no endereço <https://www.licitacaofunjope.com.br/>, mediante condições de segurança, registro dos atos, recebimento de documentos, apresentação de propostas, julgamento e demais comunicações pertinentes ao procedimento.

1.3. O chamamento será processado conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.4. O critério de seleção será o maior percentual de repasse sobre a arrecadação bruta, observado o percentual mínimo de 60% em favor do Poder Público concedente.

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento tem por objeto a permissão onerosa, precária e temporária de uso de área privada destinada à exploração comercial durante as festividades alusivas ao aniversário da cidade de João Pessoa/PB, especialmente no evento do dia 05 de agosto de 2026, com apresentações artísticas de Roupas Nova e Fábio Jr.

2.2. A exploração comercial compreenderá: comercialização de mesas, acessos individuais, camarotes, bebidas, alimentos/lanches, operação de bares, operação de pontos de lanches, exploração de cotas de publicidade e demais atividades correlatas expressamente autorizadas pela FUNJOPE.

2.3. Fica excluída do presente procedimento a exploração de estacionamento.

2.4. Demandante do presente processo: Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

2.5. O Termo de Referência e seus anexos integram o presente Edital para todos os fins.

2.6. Em caso de divergência entre informações constantes de sistemas, publicações resumidas, anexos gráficos ou documentos acessórios, prevalecerão as condições expressamente previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3. DA NATUREZA DA PERMISSÃO

3.1. A permissão objeto deste chamamento terá caráter oneroso, precário, temporário, pessoal e intransferível, limitada ao período estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. A permissão não gera direito adquirido, exclusividade futura, indenização, prorrogação automática ou expectativa de continuidade após o encerramento do evento.

3.3. A Administração poderá revogar, anular ou cassar a permissão nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento de permissão e na legislação aplicável.

4. DOS QUANTITATIVOS E CAPACIDADE ESTIMADA

4.1. Para fins de dimensionamento da exploração comercial, serão considerados os seguintes quantitativos:

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

Item	Quantidade/Capacidade
Mesas	Até 200 mesas
Lugares por mesa	4 pessoas
Público estimado nas mesas	Até 800 pessoas
Acessos individuais	Até 2.000 pessoas
Camarotes	10 camarotes
Capacidade por camarote	30 pessoas
Público estimado nos camarotes	Até 300 pessoas
Cotas de publicidade	8 cotas
Bares	4 bares
Pontos de lanches	8 pontos
Público total estimado na área privada	Até 3.100 pessoas

5. DAS ÁREAS ESTIMADAS

5.1. A área destinada à exploração observará os seguintes parâmetros:

Espaço	Área estimada
Área de mesas	1.612 m ²
Área de acessos individuais	931,5 m ²
Área de camarotes	10 espaços de 3m x 5m
Área de bares	300 m ²
Área dos pontos de lanche	100 m ²

5.2. O croqui/planta do evento integrará o processo como anexo visual e operacional, servindo de referência para delimitação dos espaços, fluxos, acessos, áreas de circulação, áreas PCD, bares, camarotes e demais estruturas.

5.3. Para fins de dimensionamento do objeto, estimativa de valor, capacidade de exploração comercial e obrigações da permissionária, prevalecerão os quantitativos e áreas expressamente definidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.4. A empresa selecionada deverá apresentar à FUNJOPE, por meio de protocolo, projeto, croqui ou planta técnica com as dimensões exatas das áreas a serem utilizadas, contemplando mesas, acessos individuais, camarotes, bares, pontos de lanches, espaços publicitários, circulação, acessibilidade e demais estruturas vinculadas à exploração comercial.

5.5. O projeto apresentado servirá para subsidiar as providências administrativas necessárias, inclusive eventual solicitação de uso do solo junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, quando aplicável.

6. DO VALOR ESTIMADO DO PROCESSO

6.1. O valor estimado do processo corresponde à projeção de arrecadação bruta decorrente da exploração comercial dos espaços e itens autorizados, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

ITEM EXPLORÁVEL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	RECEITA BRUTA ESTIMADA
------------------------	----------------------------	--------------------------------	-------------------------------

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

Mesas com 4 lugares	200 mesas	R\$ 1.000,00	R\$ 200.000,00
Acessos individuais	2.000 acessos	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
Camarotes para 30 pessoas	10 camarotes	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
Cotas de publicidade	8 cotas	R\$ 30.000,00	R\$ 240.000,00
Bares	4 bares	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
Pontos de lanches	8 pontos	R\$ 3.750,00	R\$ 30.000,00
TOTAL ESTIMADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA			R\$ 1.000.000,00

6.2. A remuneração mínima ao Poder Público concedente corresponderá a 60% da arrecadação bruta, devidamente auditada.

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR ESTIMADO
Receita bruta estimada	100%	R\$ 1.000.000,00
Repasso mínimo ao Poder Público concedente	60%	R\$ 600.000,00
Parcela estimada da permissionária	40%	R\$ 400.000,00

6.3. O valor estimado não representa despesa pública, mas o potencial econômico da exploração comercial do espaço, servindo como parâmetro para dimensionamento da oportunidade econômica, fiscalização da arrecadação e avaliação da vantajosidade administrativa.

7. DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO

7.1. Os interessados deverão observar a data e o horário previstos no preâmbulo deste Edital para apresentação dos documentos de habilitação e da proposta de percentual de repasse.

7.2. A Comissão/Agente responsável verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não atendam às especificações do Termo de Referência.

7.3. A classificação das propostas será pelo critério de maior percentual de repasse sobre a arrecadação bruta.

7.3.1. Para fins operacionais da Plataforma Eletrônica de Licitações da FUNJOPE, caso o sistema disponibilize campo denominado “**Maior Desconto (%)**”, tal campo deverá ser interpretado exclusivamente como “**Maior Percentual de Repasse sobre a Arrecadação Bruta**”.

7.3.2. Assim, os percentuais lançados na plataforma não representarão desconto sobre preço, mas sim o percentual da arrecadação bruta que a empresa se compromete a repassar ao Poder Público concedente.

7.3.3. O percentual mínimo admitido será de **60%**, sendo considerada mais vantajosa a proposta que ofertar percentual superior, observado o atendimento às condições de habilitação e às demais exigências deste Edital.

7.3.4. A título exemplificativo, lance de 60% corresponderá ao compromisso de repassar 60% da arrecadação bruta; lance de 65% corresponderá ao compromisso de repassar 65% da arrecadação bruta, e assim sucessivamente.

7.3.5. Havendo divergência entre a nomenclatura do campo da plataforma e as regras deste Edital, prevalecerá a interpretação prevista neste instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

- 7.4. O percentual mínimo admitido será de 60% em favor do Poder Público concedente.
- 7.5. Será classificada em primeiro lugar a proposta que ofertar o maior percentual de repasse ao Poder Público.
- 7.6. Não serão admitidas propostas que condicionem o repasse a abatimentos de despesas operacionais, tributos, taxas, tarifas de cartão, comissões, custos próprios, fornecedores, pessoal, equipamentos ou quaisquer encargos da permissionária.
- 7.7. A arrecadação bruta compreenderá todos os valores obtidos com a exploração autorizada, incluindo mesas, acessos individuais, camarotes, bares, pontos de lanches, bebidas, alimentos, cotas de publicidade e quaisquer receitas correlatas vinculadas ao objeto.
- 7.8. Encerrada a análise das propostas, a Comissão/Agente responsável verificará a documentação de habilitação da empresa melhor classificada.
- 7.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade, legalidade, regularidade e consistência da proposta, inclusive solicitando documentos complementares, esclarecimentos, plano operacional ou demonstração de capacidade de execução.
- 7.10. Verificado que a proposta e a habilitação atendem às exigências editalícias, a respectiva empresa será declarada vencedora.

8. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 8.1. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com ramo de atividade compatível com o objeto, que atendam às exigências deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.
- 9.2. Não poderão participar: pessoa física; empresa que não atenda às condições deste Edital; agente público do órgão ou entidade promotora; empresa com conflito de interesses; empresa declarada inidônea, suspensa ou impedida; empresa em falência, dissolução ou liquidação, salvo hipóteses admitidas em lei; ou empresa que não comprove habilitação exigida.
- 9.3. Não será admitida a participação em consórcio, considerando a natureza temporária, integrada e operacional da exploração comercial, que demanda responsabilidade única, controle centralizado da arrecadação, auditoria consolidada e execução concentrada das obrigações.
- 9.4. A participação no chamamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.
- 10.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por meio da Plataforma Eletrônica de Licitações da FUNJOPE, disponível em <https://www.licitacaofunjope.com.br/>.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

10.3. Caberá à Comissão/Agente responsável, auxiliado pelo setor técnico competente, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do procedimento, caso a alteração afete a formulação das propostas.

10.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no chamamento.

10.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão divulgadas nos meios oficiais utilizados pela FUNJOPE.

11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou procurador regularmente constituído.

11.1.1. A proposta deverá ser cadastrada na Plataforma Eletrônica de Licitações da FUNJOPE, disponível em <https://www.licitacaofunjope.com.br/>, observados os prazos, campos e documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

11.2. A proposta deverá conter: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, identificação do representante legal, percentual de repasse ofertado, validade mínima de 90 dias, ciência de incidência sobre a arrecadação bruta e compromisso de cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência e o instrumento de permissão.

11.3. O percentual de repasse ofertado não poderá ser inferior a 60% da arrecadação bruta.

11.3.1. A proposta deverá indicar o percentual de repasse sobre arrecadação bruta, não inferior a 60%, devendo a interessada observar que, na plataforma eletrônica, eventual campo denominado “**Maior Desconto (%)**” será utilizado apenas por limitação operacional do sistema e corresponderá ao percentual de repasse ofertado ao Poder Público concedente.

11.4. Nos custos da empresa deverão estar incluídos todos os encargos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, administrativos, tributos, taxas, autorizações, licenças, equipamentos, pessoal e demais despesas necessárias à exploração comercial do objeto.

11.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem percentual inferior a 60%, apresentarem condição incompatível com o Edital, condicionarem o repasse a abatimentos não autorizados, contiverem vícios insanáveis, forem omissas quanto ao percentual ofertado ou não observarem as especificações do Termo de Referência.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a fase de apresentação das propostas, a Comissão/Agente responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade com o critério de julgamento.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

12.2. A Administração poderá exigir da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar proposta ajustada, plano operacional preliminar, demonstração de capacidade de execução, esclarecimentos sobre controle de vendas, metodologia de prestação de contas e documentos complementares.

12.3. Será desclassificada a proposta que não estiver em conformidade com este Edital, contiver vícios ou ilegalidades, não apresentar as informações exigidas, demonstrar inexecutabilidade ou não atender às condições do Termo de Referência.

12.4. Se a proposta vencedora for desclassificada, a Comissão/Agente responsável examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O julgamento das propostas observará o critério de maior percentual de repasse sobre a arrecadação bruta.

13.2. Será considerada vencedora a pessoa jurídica habilitada que ofertar o maior percentual de repasse ao Poder Público concedente, respeitado o percentual mínimo de 60%.

13.3. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente: disputa final entre os empatados, maior experiência comprovada em eventos similares, melhor plano operacional conforme avaliação objetiva da Administração e sorteio público caso persista o empate.

13.4. O resultado preliminar será publicado nos meios oficiais da FUNJOPE, abrindo-se prazo para recurso.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada juntamente com a proposta ou no prazo indicado pela Comissão/Agente responsável, conforme definido no aviso de chamamento.

14.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3. Para habilitação, a interessada deverá apresentar os documentos previstos nos subitens seguintes.

14.3.1. Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e alterações, devidamente registrados.
- c) Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.
- d) Documento de identificação do representante legal.
- e) Procuração, quando a representação ocorrer por procurador.
- f) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

14.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa.
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

f) Demais certidões exigidas no Termo de Referência, quando aplicável.

14.3.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- c) Comprovação de boa situação financeira.

14.3.4. Qualificação técnica

- a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência compatível com exploração comercial, organização operacional, gestão de eventos, camarotes, mesas, bares, publicidade, alimentação, controle de acesso ou atividade similar.
- b) Indicação de responsável pela operação comercial durante o evento.
- c) Plano operacional preliminar, contendo forma de controle de vendas, controle de acesso, operação dos bares, pontos de lanches, mesas, camarotes, publicidade e prestação de contas.
- d) Declaração de conhecimento do local ou declaração formal de não realização de vistoria.

14.3.5. Outras comprovações e declarações

- a) Declaração de inexistência de empregado menor.
- b) Declaração negativa de parentesco/conflito de interesses.
- c) Declaração de que a proposta econômica integra os custos trabalhistas.
- d) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.
- e) Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável.
- f) Declaração de vistoria ou declaração formal de não realização de vistoria.
- g) Proposta de percentual de repasse.
- h) Declaração de responsabilidade por autorizações e licenças.
- i) Declaração de vedação à publicidade de bets/apostas.
- j) Declaração de autorização da SEDURB para publicidade.
- k) Declaração de compromisso com auditoria, prestação de contas e repasse.
- l) Declaração de responsabilidade por danos, limpeza e entrega da área.

15. DA PROPOSTA FINAL

15.1. A proposta final deverá ser apresentada pela empresa vencedora no prazo de até ____ horas, contado da solicitação da Comissão/Agente responsável.

15.2. A proposta final deverá conter identificação completa da empresa, representante legal, objeto do chamamento, percentual de repasse ofertado, declaração de incidência do percentual sobre a arrecadação bruta, validade mínima de 90 dias e assinatura do representante legal.

15.3. A proposta final será documentada nos autos e considerada para fins de execução, fiscalização, prestação de contas, auditoria e aplicação de penalidades.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Do resultado do julgamento e da habilitação/inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 03 dias úteis, contado da publicação do resultado.
- 16.2. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.
- 16.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados por meio da Plataforma Eletrônica de Licitações da FUNJOPE, disponível em <https://www.licitacaofunjope.com.br/>.
- 16.4. A ausência de manifestação no prazo implicará decadência do direito de recorrer.
- 16.5. Após o julgamento dos recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 17.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.
- 17.2. Homologado o resultado, a empresa vencedora será convocada para assinatura do Termo de Permissão ou instrumento equivalente.
- 17.3. A convocada terá o prazo de 05 dias úteis, contado da convocação, para assinar o instrumento, sob pena de decair do direito à permissão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.4. Caso a vencedora não compareça, não apresente documentos exigidos ou se recuse injustificadamente a assinar o instrumento, a Administração poderá convocar as demais classificadas, observada a ordem de classificação.

18. DO TERMO DE PERMISSÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1. Após a homologação, será firmado Termo de Permissão Onerosa, Precária e Temporária de Uso ou instrumento equivalente.
- 18.2. A execução da permissão será regida pelas cláusulas do instrumento, por este Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas normas aplicáveis.
- 18.3. Antes da assinatura, a Administração poderá consultar cadastros públicos para verificar eventual impedimento de contratar ou participar do procedimento.
- 18.4. A assinatura do instrumento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação.

19. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 19.1. A permissão terá vigência de 01 de agosto de 2026 a 10 de agosto de 2026, abrangendo montagem, exploração comercial durante o evento e desmontagem.
- 19.2. A eficácia do instrumento ficará condicionada à publicação ou divulgação nos meios oficiais cabíveis, conforme legislação aplicável.

20. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 20.1. A permissionária deverá observar os prazos de execução abaixo.
- 20.2. O descumprimento dos prazos poderá ensejar aplicação de penalidades.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

Etapas	Prazo/condição
Início da permissão	01/08/2026
Montagem	De 01/08/2026 até a data do evento, das 08h às 00h, conforme autorização da fiscalização
Exploração comercial	Durante o evento, até seu encerramento
Desmontagem	Até 10/08/2026
Entrega da área	Até 10/08/2026, limpa, livre e desocupada

21. DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

21.1. A permissionária deverá apresentar à FUNJOPE, por meio de protocolo, antes do início da montagem, instalação de publicidade ou exploração comercial, todas as autorizações, licenças, anuências e documentos exigidos pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável: autorização da SEDURB para publicidade, anuência da SEMOB, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária, documentação relacionada à SPU e demais autorizações exigidas em razão da natureza, localização, estrutura ou operação do evento.

21.2. A ausência de apresentação das autorizações poderá impedir o início da montagem, instalação de publicidade, exploração comercial ou funcionamento de qualquer atividade sujeita à autorização.

22. DA PUBLICIDADE E IDENTIDADE VISUAL

22.1. Será permitida a exploração de até 8 cotas de publicidade, desde que respeitada a identidade visual oficial do evento, as orientações da FUNJOPE e do Município de João Pessoa, bem como as normas municipais aplicáveis.

22.2. A instalação de placas, banners, totens, painéis, lonas, marcas, ativações promocionais ou quaisquer materiais publicitários dependerá de prévia autorização da SEDURB ou órgão municipal competente.

22.3. A permissionária deverá verificar a regularidade da publicidade perante o Código de Posturas do Município de João Pessoa e demais normas aplicáveis.

22.4. Fica expressamente vedada a veiculação de publicidade, patrocínio, marca, cota promocional, banner, placa, ativação comercial ou qualquer forma de divulgação relacionada a bets, casas de apostas, apostas esportivas, jogos de azar, plataformas de apostas online ou atividades congêneres.

22.5. O descumprimento das regras de publicidade poderá ensejar retirada imediata do material irregular, suspensão da exploração publicitária, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas cabíveis.

23. DAS BEBIDAS, ALIMENTOS E PREÇOS AO PÚBLICO

23.1. Será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, observada a legislação aplicável.

23.2. Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, garrafas de vidro ou recipientes similares.

23.3. A comercialização de alimentos e bebidas deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à higiene, conservação, acondicionamento, manipulação, transporte, armazenamento e fornecimento dos produtos.

23.4. Haverá liberdade de preços ao público, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes de fiscalização e defesa do consumidor.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

23.5. A permissionária deverá divulgar os preços de forma clara, ostensiva e acessível nos pontos de venda.

24. DA ACESSIBILIDADE

24.1. A permissionária deverá respeitar a área reservada para pessoas com deficiência - PCD, garantindo acesso, circulação, permanência e atendimento adequado.

24.2. As áreas destinadas à acessibilidade deverão constar no croqui, planta ou projeto técnico e deverão permanecer livres de obstrução durante todo o período de exploração.

25. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

25.1. Caberá à permissionária assumir todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução da permissão; responder por seus empregados, prepostos, fornecedores, colaboradores e contratados; obter todas as licenças, autorizações e documentos necessários à execução do objeto; arcar com todos os custos necessários à exploração comercial; e manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a vigência do instrumento.

25.2. A inadimplência da permissionária não transfere à FUNJOPE qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários ou de terceiros.

26. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA PERMISSIONÁRIA

26.1. São obrigações da permissionária executar a exploração comercial conforme este Edital, Termo de Referência, proposta e instrumento de permissão; explorar apenas os itens e áreas autorizados; respeitar os limites físicos definidos; controlar vendas e acessos; observar capacidade máxima; efetuar o repasse no percentual vencedor; apresentar prestação de contas; permitir auditoria; cumprir normas sanitárias; não comercializar bebidas em vidro; garantir acessibilidade; respeitar identidade visual; não veicular publicidade de bets/apostas; solicitar autorização da SEDURB; apresentar licenças e projeto técnico; manter equipe suficiente; manter a área limpa; retirar materiais até 10/08/2026; responder por danos; e cumprir determinações da FUNJOPE e dos órgãos competentes.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

27.1. São obrigações da FUNJOPE promover o chamamento; disponibilizar informações necessárias; apresentar ou validar croqui, planta, mapa ou projeto técnico; definir espaços autorizados; fiscalizar a execução; designar gestor, fiscal e auditor municipal; acompanhar montagem e desmontagem; receber e juntar aos autos autorizações e documentos; utilizar o projeto técnico para instruir eventual solicitação à SPU; acompanhar a prestação de contas e auditoria; articular com órgãos municipais e externos; promover, por meio da SEDURB, o controle de ambulantes externos; e aplicar penalidades quando cabíveis.

28. DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

28.1. A execução da permissão será fiscalizada por servidor ou comissão designada pela FUNJOPE.

28.2. A fiscalização quanto à montagem e desmontagem será realizada pela Divisão Administrativa da FUNJOPE.

28.3. Será designado auditor municipal para auditar todos os itens concedidos, especialmente a arrecadação decorrente de mesas, acessos individuais, camarotes, bares, pontos de lanches, bebidas e cotas de publicidade.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

28.4. A permissionária deverá franquear ao auditor e à fiscalização acesso a todos os documentos, sistemas, relatórios, comprovantes, borderôs e controles necessários à verificação da arrecadação.

28.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária por irregularidades, danos ou descumprimentos.

29. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE

29.1. A permissionária deverá apresentar prestação de contas detalhada contendo relatório geral de vendas, controle de mesas, acessos individuais, camarotes, cotas de publicidade, bares, pontos de lanches, comercialização de bebidas e alimentos, documentos fiscais, recibos, borderôs, extratos de maquininhas, comprovantes de transações eletrônicas ou registros equivalentes, demonstrativo da arrecadação bruta, cálculo do percentual devido e comprovante de pagamento do repasse.

29.2. O pagamento do percentual devido ao Poder Público deverá ocorrer em até 5 dias úteis após o evento, mediante prestação de contas e auditoria da arrecadação.

29.3. A omissão de receitas, inconsistência na prestação de contas, não apresentação de documentos ou atraso no repasse poderá ensejar penalidades, cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa, quando cabível, e demais medidas legais.

30. DA GARANTIA, CAUÇÃO E SEGURO

30.1. Não será exigida garantia/caução.

30.2. Não será exigido seguro, considerando que a montagem das principais estruturas será de responsabilidade do Poder Público concedente.

30.3. A ausência de garantia/caução ou seguro não afasta a responsabilidade integral da permissionária por danos, prejuízos, inadimplementos, descumprimento de cláusulas, irregularidades operacionais ou prejuízos causados ao Poder Público, a terceiros, consumidores, trabalhadores ou fornecedores.

31. DO TERMO DE VISTORIA

31.1. Deverá ser realizado termo de vistoria antes e após a utilização da área.

31.2. A vistoria inicial registrará as condições da área antes da montagem e exploração comercial.

31.3. A vistoria final verificará retirada de estruturas, materiais e equipamentos, limpeza da área, existência de danos, desocupação dos espaços, cumprimento dos prazos e necessidade de reparação ou ressarcimento.

31.4. Eventuais danos identificados deverão ser reparados ou ressarcidos pela permissionária, quando decorrentes de sua atuação ou de itens sob sua responsabilidade.

32. DAS PENALIDADES

32.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a permissionária, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções: advertência, multa, suspensão da atividade irregular, retirada de material irregular, cassação da permissão/autorização, cobrança administrativa dos valores devidos, ressarcimento de danos, impedimento de participar de futuros procedimentos, quando cabível, e demais sanções previstas na legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

32.2. Constituem infrações, entre outras: atraso ou ausência de repasse; omissão ou subdeclaração de receitas; ausência de prestação de contas; instalação de publicidade sem autorização; publicidade de bets, apostas ou plataformas congêneres; venda de bebidas em vasilhames de vidro; descumprimento de normas sanitárias; obstrução de áreas de acessibilidade; utilização de área não autorizada; descumprimento do prazo de desmontagem; danos à área, ao patrimônio ou a terceiros; e descumprimento de determinações da fiscalização.

32.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos causados.

32.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

33. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO OU CASSAÇÃO

33.1. A FUNJOPE poderá revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

33.2. A FUNJOPE deverá anular o procedimento em caso de ilegalidade insanável.

33.3. A permissão poderá ser cassada em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela permissionária.

33.4. A revogação, anulação ou cassação não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

34. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

34.1. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da participação, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade do procedimento, a segurança do evento e a regularidade da exploração comercial.

34.2. O presente chamamento não importa necessariamente em assinatura de termo de permissão.

34.3. A FUNJOPE poderá prorrogar, suspender ou alterar os prazos do procedimento, desde que devidamente justificado.

34.4. A falsidade de qualquer documento ou informação apresentada implicará desclassificação, inabilitação, cassação da permissão, aplicação de penalidades e demais medidas legais.

34.5. É facultado à Comissão/Agente responsável promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

34.6. Os casos omissos serão resolvidos pela FUNJOPE, observada a legislação aplicável e o interesse público.

35. DOS ANEXOS

35.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do Objeto

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Croqui/Planta/Mapa da Área

ANEXO IV - Minuta do Termo de Permissão Onerosa de Uso

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Parentesco/Conflito de Interesses

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Proposta Econômica Integra Custos para Atendimento de Direitos Trabalhistas

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência

ANEXO X - Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO XI - Modelo de Declaração Formal de Não Realização de Vistoria

ANEXO XII - Modelo de Proposta de Percentual de Repasse

ANEXO XIII - Modelo de Declaração de Responsabilidade por Autorizações e Licenças

ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Vedação à Publicidade de Bets/Apostas

ANEXO XV - Modelo de Declaração de Autorização da SEDURB para Publicidade

ANEXO XVI - Modelo de Declaração de Compromisso com Auditoria, Prestação de Contas e Repasse

ANEXO XVII - Modelo de Declaração de Responsabilidade por Danos, Limpeza e Entrega da Área

36. DO FORO

36.1. As questões decorrentes da execução deste Edital e do respectivo instrumento de permissão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa/PB, 17 de julho de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PARTICIPAÇÃO
01	Permissão onerosa, precária e temporária de uso de área privada destinada à exploração comercial durante as festividades alusivas ao aniversário da cidade de João Pessoa/PB, com comercialização de mesas, acessos individuais, camarotes, bebidas, lanches, bares e cotas de publicidade, excluída a exploração de estacionamento, conforme Termo de Referência e seus anexos.	01	Unidade	Ampla concorrência

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

EM ANEXO

ANEXO III - CROQUI/PLANTA/MAPA DA ÁREA

EM ANEXO

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA, PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DE USO Nº ____/2026

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA, PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA — FUNJOPE E A EMPRESA _____, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA PRIVADA DESTINADA ÀS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA — FUNJOPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.072.474/0001-01, com sede na Praça Antônio Pessoa, s/n, Tambiá, João Pessoa/PB, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. , e, de outro lado, a empresa ***, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão Onerosa, Precária e Temporária de Uso, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Termo decorre do **Chamamento Público nº ____/2026**, Processo Administrativo nº ____/2026, e reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Código de Posturas do Município de João Pessoa, pelas normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, controle urbano e demais normas pertinentes.

1.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital do Chamamento Público nº ____/2026;
- b) Termo de Referência;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA;
- e) projeto, croqui, planta ou mapa da área;
- f) documentos de habilitação;
- g) autorizações, licenças e anuências exigidas pelos órgãos competentes;
- h) demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo a **permissão onerosa, precária e temporária de uso de área privada destinada à exploração comercial durante as festividades alusivas ao aniversário da cidade de João**

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

Pessoa/PB, especialmente no evento do dia **05 de agosto de 2026**, com apresentações artísticas de **Roupa Nova e Fábio Jr.**

2.2. A exploração comercial compreenderá:

- a) comercialização de mesas;
- b) comercialização de acessos individuais;
- c) exploração de camarotes;
- d) comercialização de bebidas;
- e) comercialização de alimentos/lanches;
- f) operação de bares;
- g) operação de pontos de lanches;
- h) exploração de cotas de publicidade;
- i) demais atividades correlatas expressamente autorizadas pela FUNJOPE.

2.3. Fica expressamente excluída do presente Termo a exploração de estacionamento.

2.4. A permissão objeto deste instrumento tem caráter **oneroso, precário, temporário, pessoal e intransferível**, não gerando à PERMISSIONÁRIA direito adquirido, exclusividade futura, indenização, prorrogação automática ou expectativa de continuidade após o encerramento do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS QUANTITATIVOS E DA CAPACIDADE ESTIMADA

3.1. A exploração comercial observará os seguintes quantitativos e capacidades estimadas:

ITENS	QUANTITATIVO ESTIMADO
Mesas	Até 200 mesas
Lugares por mesa	4 pessoas
Público estimado nas mesas	Até 800 pessoas
Acessos individuais	Até 2.000 pessoas
Camarotes	10 camarotes
Capacidade por camarote	30 pessoas
Público estimado nos camarotes	Até 300 pessoas
Cotas de publicidade	8 cotas
Bares	4 bares
Pontos de lanches	8 pontos
Público total estimado na área privada	Até 3.100 pessoas

CLÁUSULA QUARTA — DAS ÁREAS ESTIMADAS

4.1. A exploração comercial observará os seguintes parâmetros de área:

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ESPAÇO	ÁREA ESTIMADA
Área de mesas	1.612 m ²
Área de acessos individuais	931,5 m ²
Área de camarotes	10 espaços de 3m x 5m
Área de bares	300 m ²
Área dos pontos de lanche	100 m ²

4.2. O croqui/planta do evento integrará o processo como anexo visual e operacional, servindo de referência para delimitação dos espaços, fluxos, acessos, áreas de circulação, áreas PCD, bares, camarotes e demais estruturas.

4.3. Para fins de dimensionamento do objeto, capacidade de exploração comercial e obrigações da PERMISSONÁRIA, prevalecerão os quantitativos e áreas expressamente definidos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

4.4. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar à FUNJOPE, por meio de protocolo, projeto, croqui ou planta técnica com as dimensões exatas das áreas a serem utilizadas, contemplando mesas, acessos individuais, camarotes, bares, pontos de lanches, espaços publicitários, circulação, acessibilidade e demais estruturas vinculadas à exploração comercial.

4.5. O referido projeto poderá subsidiar a FUNJOPE na adoção de providências administrativas necessárias, inclusive eventual solicitação de autorização de uso do solo junto à **Secretaria do Patrimônio da União — SPU**, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR ESTIMADO E DO REPASSE AO PODER PÚBLICO

5.1. O valor estimado do potencial econômico da exploração comercial é de **R\$ 1.000.000,00**.

5.2. A PERMISSONÁRIA deverá repassar ao Poder Público concedente o percentual de ____% sobre a arrecadação bruta total, conforme proposta vencedora apresentada no Chamamento Público nº ____/2026.

5.3. O percentual de repasse não poderá ser inferior a **60% da arrecadação bruta total**.

5.4. Para fins deste Termo, considera-se **arrecadação bruta total** todos os valores obtidos com a exploração comercial autorizada, incluindo mesas, acessos individuais, camarotes, bares, pontos de lanches, bebidas, alimentos, cotas de publicidade e quaisquer receitas correlatas vinculadas ao objeto.

5.5. Não serão admitidos abatimentos sobre a arrecadação bruta relativos a despesas operacionais, tributos, tarifas de cartão, comissões, custos próprios, fornecedores, pessoal, equipamentos ou quaisquer outros encargos da PERMISSONÁRIA, salvo disposição expressa autorizada pela FUNJOPE.

5.6. O repasse deverá ser realizado em favor da FUNJOPE ou do Município de João Pessoa, conforme orientação administrativa, no prazo máximo de **05 dias úteis após a realização do evento**, mediante prestação de contas e auditoria da arrecadação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. A presente permissão terá vigência de **01 de agosto de 2026 a 10 de agosto de 2026**, abrangendo montagem, exploração comercial durante o evento e desmontagem.

6.2. A PERMISSIONÁRIA deverá observar os seguintes prazos:

ETAPA	PRAZO/CONDIÇÃO
Início da permissão	01/08/2026 a 10/08/2026
Montagem	A partir de 01/08/2026, das 08h às 00h, conforme autorização da fiscalização
Exploração comercial	Durante o evento, até seu encerramento
Desmontagem	Até 10/08/2026
Entrega da área	Até 10/08/2026, limpa, livre e desocupada

6.3. O descumprimento dos prazos poderá ensejar aplicação de penalidades, sem prejuízo da reparação de eventuais danos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar à FUNJOPE, por meio de protocolo, antes do início da montagem, instalação de publicidade ou exploração comercial, todas as autorizações, licenças, anuências e documentos exigidos pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável:

- a) autorização da SEDURB para instalação de publicidade e materiais de divulgação no local;
- b) autorização ou anuência da SEMOB, quando houver interferência em trânsito, mobilidade, acessos, bloqueios ou circulação;
- c) autorização, vistoria ou documento equivalente do Corpo de Bombeiros;
- d) comunicação, autorização ou anuência da Polícia Militar ou demais órgãos de segurança;
- e) autorização sanitária ou documento equivalente para comercialização de alimentos e bebidas;
- f) documentação relacionada à SPU, quando aplicável;
- g) demais autorizações exigidas em razão da natureza, localização, estrutura ou operação do evento.

7.2. A ausência de apresentação das autorizações poderá impedir o início da montagem, instalação de publicidade, exploração comercial ou funcionamento de qualquer atividade sujeita à autorização.

7.3. A PERMISSIONÁRIA responderá integralmente pela obtenção, manutenção e cumprimento das condições constantes das autorizações, licenças e anuências necessárias às atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICIDADE, IDENTIDADE VISUAL E VEDAÇÕES

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

8.1. Será permitida a exploração de até **8 cotas de publicidade**, desde que respeitada a identidade visual oficial do evento, as orientações da FUNJOPE e do Município de João Pessoa, bem como as normas municipais aplicáveis.

8.2. A instalação de placas, banners, totens, painéis, lonas, marcas, ativações promocionais ou quaisquer materiais publicitários dependerá de prévia autorização da **SEDURB** ou órgão municipal competente.

8.3. A PERMISSONÁRIA deverá verificar a regularidade da publicidade perante o **Código de Posturas do Município de João Pessoa** e demais normas aplicáveis.

8.4. Fica expressamente vedada a veiculação de publicidade, patrocínio, marca, cota promocional, banner, placa, ativação comercial ou qualquer forma de divulgação relacionada a:

- a) bets;
- b) casas de apostas;
- c) apostas esportivas;
- d) jogos de azar;
- e) plataformas de apostas online;
- f) atividades congêneres.

8.5. O descumprimento das regras de publicidade poderá ensejar retirada imediata do material irregular, suspensão da exploração publicitária, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA — DAS BEBIDAS, ALIMENTOS E PREÇOS AO PÚBLICO

9.1. Será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, observada a legislação aplicável.

9.2. Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, garrafas de vidro ou recipientes similares.

9.3. A comercialização de alimentos e bebidas deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à higiene, conservação, acondicionamento, manipulação, transporte, armazenamento e fornecimento dos produtos.

9.4. A PERMISSONÁRIA responderá integralmente por irregularidades sanitárias, intoxicações, produtos impróprios ao consumo, acondicionamento inadequado ou qualquer dano decorrente dos alimentos e bebidas comercializados.

9.5. Haverá liberdade de preços ao público, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes de fiscalização e defesa do consumidor.

9.6. A PERMISSONÁRIA deverá divulgar os preços de forma clara, ostensiva e acessível nos pontos de venda.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ACESSIBILIDADE

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

10.1. A PERMISSIONÁRIA deverá respeitar a área reservada para pessoas com deficiência — PCD, garantindo acesso, circulação, permanência e atendimento adequado.

10.2. As áreas destinadas à acessibilidade deverão constar no croqui, planta ou projeto técnico e deverão permanecer livres de obstrução durante todo o período de exploração.

10.3. A obstrução de área PCD ou de rota acessível poderá ensejar desobstrução imediata, aplicação de penalidade e demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

11.1. Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) executar a exploração comercial conforme o Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e este instrumento;
- b) explorar apenas os itens e áreas autorizados pela FUNJOPE;
- c) respeitar os limites físicos definidos no croqui, planta, mapa ou projeto técnico;
- d) controlar a venda de mesas, acessos individuais, camarotes, bares, pontos de lanches, bebidas e publicidade;
- e) observar a capacidade máxima autorizada para cada espaço;
- f) efetuar o repasse ao Poder Público no percentual vencedor, nunca inferior a 60% da arrecadação bruta;
- g) realizar o pagamento do repasse no prazo máximo de 5 dias úteis após o evento;
- h) apresentar prestação de contas detalhada da arrecadação obtida;
- i) permitir auditoria pelo Município sobre todos os itens explorados;
- j) apresentar relatórios, borderôs, controles de venda, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, extratos de meios eletrônicos e demais documentos necessários à auditoria;
- k) cumprir as normas sanitárias aplicáveis à comercialização de alimentos e bebidas;
- l) não comercializar bebidas em vasilhames de vidro;
- m) garantir área reservada e acesso adequado às pessoas com deficiência;
- n) respeitar a identidade visual oficial do evento;
- o) abster-se de veicular publicidade de bets, apostas, jogos de azar, plataformas de apostas online ou atividades congêneres;
- p) solicitar previamente à SEDURB autorização para instalação de publicidade, observando o Código de Posturas do Município;
- q) encaminhar à FUNJOPE, via protocolo, todas as autorizações, licenças e anuências exigidas pelos órgãos competentes;
- r) apresentar projeto, croqui ou planta técnica com dimensões exatas das áreas utilizadas;
- s) manter equipe suficiente para operação comercial, controle de acesso e atendimento ao público;
- t) responder por seus empregados, contratados, fornecedores, prepostos e colaboradores;
- u) manter a área limpa durante a exploração e entregá-la limpa e desocupada ao final;
- v) retirar todos os materiais, equipamentos, resíduos e estruturas sob sua responsabilidade até 10/08/2026;
- w) responder por danos causados ao patrimônio, a terceiros, consumidores, trabalhadores, fornecedores e demais envolvidos, quando decorrentes de sua atuação;

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

- x) cumprir as determinações da FUNJOPE, da fiscalização e dos órgãos competentes;
- y) sujeitar-se às penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

12.1. Constituem obrigações da PERMITENTE:

- a) disponibilizar as informações necessárias à exploração do espaço;
- b) apresentar ou validar croqui, planta, mapa ou projeto técnico da área;
- c) definir os espaços autorizados para exploração;
- d) fiscalizar a execução da permissão;
- e) designar gestor, fiscal e auditor municipal;
- f) acompanhar a montagem e desmontagem por meio da Divisão Administrativa da FUNJOPE;
- g) receber, analisar e juntar aos autos as autorizações, licenças, anuências e documentos apresentados pela PERMISSONÁRIA;
- h) utilizar o projeto técnico apresentado pela PERMISSONÁRIA para instruir, quando aplicável, solicitação de autorização de uso do solo junto à SPU;
- i) acompanhar a prestação de contas e a auditoria da arrecadação;
- j) articular, quando necessário, com órgãos municipais e externos competentes;
- k) promover, por meio da SEDURB, o controle de ambulantes externos à área privada;
- l) aplicar penalidades em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

12.2. A PERMITENTE não responderá por compromissos assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. Caberá exclusivamente à PERMISSONÁRIA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, operacionais e administrativos decorrentes da execução da permissão.

13.2. Os empregados, fornecedores, contratados, colaboradores e prepostos da PERMISSONÁRIA não manterão qualquer vínculo empregatício ou funcional com a FUNJOPE ou com o Município de João Pessoa.

13.3. A inadimplência da PERMISSONÁRIA em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de terceiros não transfere à PERMITENTE qualquer responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E AUDITORIA

14.1. A gestão do presente instrumento será exercida por servidor designado pela Administração.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

14.2. A fiscalização quanto à montagem e desmontagem será realizada pela **Divisão Administrativa da FUNJOPE**.

14.3. Será designado **auditor municipal** para auditar todos os itens concedidos, especialmente a arrecadação decorrente de mesas, acessos individuais, camarotes, bares, pontos de lanches, bebidas e cotas de publicidade.

14.4. A PERMISSIONÁRIA deverá franquear ao auditor e à fiscalização acesso a todos os documentos, sistemas, relatórios, comprovantes, borderôs e controles necessários à verificação da arrecadação.

14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA por irregularidades, danos ou descumprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar prestação de contas detalhada da arrecadação obtida, contendo, no mínimo:

- a) relatório geral de vendas;
- b) controle de mesas vendidas;
- c) controle de acessos individuais vendidos;
- d) controle de camarotes comercializados;
- e) controle de cotas de publicidade;
- f) relatório de arrecadação dos bares;
- g) relatório de arrecadação dos pontos de lanches;
- h) relatório de comercialização de bebidas e alimentos;
- i) documentos fiscais, recibos, borderôs, extratos de maquininhas, comprovantes de transações eletrônicas ou registros equivalentes;
- j) demonstrativo da arrecadação bruta;
- k) cálculo do percentual devido ao Poder Público;
- l) comprovante de pagamento do repasse.

15.2. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de **05 dias úteis após o evento**, juntamente com o pagamento do percentual devido ao Poder Público.

15.3. A omissão de receitas, inconsistência na prestação de contas, não apresentação de documentos ou atraso no repasse poderá ensejar penalidades, cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa, quando cabível, e demais medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA GARANTIA, CAUÇÃO E SEGURO

16.1. Não será exigida garantia ou caução.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

16.2. Não será exigido seguro, considerando que a montagem das principais estruturas será de responsabilidade do Poder Público concedente, conforme definido no processo.

16.3. A ausência de garantia, caução ou seguro não afasta a responsabilidade integral da PERMISSONÁRIA por danos, prejuízos, inadimplementos, descumprimento de cláusulas, irregularidades operacionais ou prejuízos causados ao Poder Público, a terceiros, consumidores, trabalhadores, fornecedores ou demais envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO TERMO DE VISTORIA

17.1. Deverá ser realizado termo de vistoria antes e após a utilização da área.

17.2. A vistoria inicial registrará as condições da área antes da montagem e exploração comercial.

17.3. A vistoria final verificará:

- a) retirada de estruturas, materiais e equipamentos;
- b) limpeza da área;
- c) existência de danos;
- d) desocupação dos espaços;
- e) cumprimento dos prazos;
- f) necessidade de reparação ou ressarcimento.

17.4. Eventuais danos identificados deverão ser reparados ou ressarcidos pela PERMISSONÁRIA, quando decorrentes de sua atuação ou de itens sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DA LIMPEZA

18.1. A PERMISSONÁRIA deverá adotar medidas para evitar ou reduzir impactos ambientais decorrentes da exploração comercial, especialmente quanto à geração de resíduos sólidos, descarte inadequado de lixo, acúmulo de resíduos orgânicos, poluição visual e danos à área utilizada.

18.2. Caberá à PERMISSONÁRIA manter a limpeza da área sob sua responsabilidade durante o evento, disponibilizar recipientes adequados para resíduos e promover o recolhimento periódico do lixo gerado por suas atividades.

18.3. A PERMISSONÁRIA deverá entregar a área limpa, livre e desocupada até o dia **10 de agosto de 2026**, sob pena de aplicação de penalidades e cobrança dos custos eventualmente suportados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

19.1. A PERMISSONÁRIA responderá integralmente por danos causados ao patrimônio, a terceiros, consumidores, trabalhadores, fornecedores e demais envolvidos, quando decorrentes de sua atuação, de seus empregados, contratados, prepostos, fornecedores, equipamentos, produtos, serviços ou estruturas sob sua responsabilidade.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

19.2. A responsabilidade da PERMISSIONÁRIA não será excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela FUNJOPE ou por outros órgãos competentes.

19.3. A PERMISSIONÁRIA deverá reparar ou ressarcir os danos identificados, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a cessão, transferência ou subdelegação integral do objeto deste Termo sem autorização expressa da FUNJOPE.

20.2. A eventual contratação de fornecedores, colaboradores, parceiros comerciais ou prestadores de serviço pela PERMISSIONÁRIA não afasta sua responsabilidade integral perante a PERMITENTE.

20.3. A PERMISSIONÁRIA permanecerá responsável por todos os atos praticados por seus contratados, fornecedores, colaboradores, parceiros e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a PERMISSIONÁRIA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão da atividade irregular;
- d) retirada de material irregular;
- e) cassação da permissão/autorização;
- f) cobrança administrativa dos valores devidos;
- g) ressarcimento de danos;
- h) impedimento de participar de futuros procedimentos, quando cabível;
- i) demais sanções previstas na legislação aplicável.

21.2. Constituem infrações, entre outras:

- a) atraso ou ausência de repasse ao Poder Público;
- b) omissão ou subdeclaração de receitas;
- c) ausência de prestação de contas;
- d) instalação de publicidade sem autorização;
- e) publicidade de bets, apostas ou plataformas congêneres;
- f) venda de bebidas em vasilhames de vidro;
- g) descumprimento de normas sanitárias;
- h) obstrução de áreas de acessibilidade;
- i) utilização de área não autorizada;
- j) descumprimento do prazo de desmontagem;

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

- k) danos à área, ao patrimônio ou a terceiros;
- l) descumprimento de determinações da fiscalização;
- m) não apresentação das autorizações exigidas;
- n) descumprimento do projeto, croqui ou planta técnica aprovada.

21.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos causados.

21.4. O valor das multas e dos ressarcimentos poderá ser cobrado administrativamente, judicialmente ou inscrito em dívida ativa, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA CASSAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. A PERMITENTE poderá cassar a presente permissão em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.2. A PERMITENTE poderá revogar a permissão por razões de interesse público, devidamente justificadas.

22.3. A PERMITENTE deverá anular a permissão em caso de ilegalidade insanável.

22.4. A cassação, revogação ou anulação não gerará direito à indenização à PERMISSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO

23.1. O presente Termo será extinto:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) pelo cumprimento integral do objeto;
- c) por cassação da permissão;
- d) por revogação por interesse público;
- e) por anulação em razão de ilegalidade;
- f) por acordo entre as partes, desde que preservado o interesse público;
- g) por caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;
- h) nas demais hipóteses previstas em lei, no Edital, no Termo de Referência ou neste instrumento.

23.2. A extinção não afasta a obrigação da PERMISSIONÁRIA de prestar contas, realizar o repasse devido, reparar danos, retirar materiais, entregar a área limpa e cumprir obrigações pendentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

24.1. O presente instrumento terá eficácia após sua assinatura e publicação ou divulgação nos meios oficiais cabíveis, conforme legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

24.2. A FUNJOPE providenciará a juntada do presente Termo aos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A participação da PERMISSIONÁRIA no chamamento e a assinatura deste Termo implicam aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e proposta apresentada.

25.2. A PERMISSIONÁRIA declara conhecer as condições da área, os prazos, as obrigações, as limitações operacionais, os riscos e as responsabilidades assumidas.

25.3. Os casos omissos serão resolvidos pela FUNJOPE, observada a legislação aplicável, o interesse público e as normas que regem o procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa/PB, com competência da Vara da Fazenda Pública, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em ____ vias de igual teor e forma.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO/CONFLITO DE INTERESSES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão do instrumento, nem situação que configure conflito de interesses ou comprometa a impessoalidade do chamamento.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRAL CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, logísticos, sanitários, administrativos, tributos, taxas, autorizações, licenças, equipamentos, pessoal e demais despesas necessárias à exploração comercial do objeto.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, para os fins devidos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente Edital.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, bem como atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante habilitado, vistoriou o local estabelecido para a permissão de uso objeto do chamamento e conhece todas as condições e informações inerentes à ocupação do bem e ao objeto, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

Representante habilitado

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara expressamente que dispensou a vistoria do local objeto desta permissão de uso e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizará tal circunstância para quaisquer questionamentos futuros.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO XII - MODELO DE PROPOSTA DE PERCENTUAL DE REPASSE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, apresenta proposta para o Chamamento Público nº ____/2026, ofertando o percentual de repasse de _____% (_____ por cento) sobre a arrecadação bruta total, observado o percentual mínimo de 60% em favor do Poder Público concedente. Declara que o percentual incidirá sobre todos os valores arrecadados com a exploração autorizada, sem abatimento de despesas operacionais, tributos, taxas, tarifas, comissões ou custos próprios, salvo disposição expressa do edital. A validade da proposta é de 90 dias.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

**Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa**

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

A empresa _____ declara estar ciente de que deverá obter e apresentar à FUNJOPE, via protocolo 1doc, todas as autorizações, licenças, anuências e documentos exigidos pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, SEDURB, SEMOB, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária, SPU e demais órgãos fiscalizadores, antes do início da montagem, instalação de publicidade ou exploração comercial.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

**Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa**

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO À PUBLICIDADE DE BETS/APOSTAS

A empresa _____ declara estar ciente de que é expressamente vedada a veiculação de publicidade, patrocínio, marca, banner, placa, cota promocional, ativação comercial ou qualquer forma de divulgação relacionada a bets, casas de apostas, apostas esportivas, jogos de azar, plataformas de apostas online ou atividades congêneres.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA SEDURB PARA PUBLICIDADE

A empresa _____ declara estar ciente de que toda instalação de publicidade, propaganda, banner, placa, painel, totem, lona, marca ou ativação comercial dependerá de prévia autorização da SEDURB ou órgão municipal competente, devendo observar o Código de Posturas do Município de João Pessoa e demais normas aplicáveis.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

**ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM AUDITORIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS
E REPASSE**

A empresa _____ declara estar ciente de que deverá apresentar prestação de contas detalhada da arrecadação obtida com mesas, acessos individuais, camarotes, bares, pontos de lanches, bebidas, alimentos e cotas de publicidade, permitindo auditoria pelo Município e realizando o repasse ao Poder Público concedente no percentual vencedor, nunca inferior a 60% da arrecadação bruta, no prazo máximo de 5 dias úteis após o evento.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS, LIMPEZA E ENTREGA DA ÁREA

A empresa _____ declara que responderá integralmente por danos causados ao patrimônio, a terceiros, consumidores, trabalhadores, fornecedores e demais envolvidos, quando decorrentes de sua atuação, obrigando-se ainda à limpeza, retirada de materiais, equipamentos e resíduos sob sua responsabilidade e entrega da área limpa, livre e desocupada no prazo estabelecido.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

Representante legal